



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.733

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço será utilizado para a realização de feira de artesanato, nos dias 08 e 09 de março de 2019; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 33.283 de 08/02/2019, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** os termos do despacho datado de 22/02/2019, da Secretaria Municipal de Turismo, lançado no referido protocolo, que informa sobre o interesse público na realização do evento, a fim de cooperar com os artesãos residentes na cidade, propiciando a divulgação de seus trabalhos na região, o que contribuirá, significativamente, para o fomento do turismo local, proporcionado o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico no município; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Pop. de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Cláudia Moreira Chagas, portadora do RG nº. MG-22.870.349 – PC/MG e CPF nº. 013.972.177-07, a autorização de uso de bem público do espaço pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior, para a realização de feira de artesanato local denominada de "Feira da Lua ", entre os dias 08/03/2019 a 09/03/2019, no horário das 18h00min às 22h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.733

Folha 02

§ 1º. O evento em questão visa cooperar com os artesãos residentes na cidade, propiciando a divulgação de seus trabalhos na região, o que contribuirá, significativamente, para o fomento do turismo local, proporcionado o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico no município, conforme o despacho datado de 22/02/2019, da Secretaria Municipal de Turismo, lançado no referido protocolo, o que justifica a verificação de interesse público na realização do mesmo e, conseqüentemente, a isenção da cobrança de pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de fevereiro de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo